

DIREITO CÍVIL E FUNDIÁRIO

ATUALIZAÇÕES SOBRE O MARCO TEMPORAL DAS TERRAS INDÍGENAS

LEI FEDERAL Nº 14.701/2023

Sancionada com vetos presidenciais em outubro, a Lei Federal nº 14.701/2023 regulamenta o art. 231 da Constituição Federal e trata sobre as demarcações de terras indígenas no país, além de outros temas relevantes para a garantia da segurança jurídica.

No último dia 14/12/2023, o Congresso Nacional derrubou, parcialmente, os vetos presidenciais da Lei Federal nº 14.701/2023, mantendo os artigos que garantem a segurança jurídica do direito de propriedade, seja de indígenas ou proprietários de imóveis.

PRINCIPAIS VETOS MANTIDOS:

- » Competência da União de direcionar terras indígenas que não atendam à finalidade de reserva para outras destinações;
- » Ao uso de transgênicos em terras indígenas;
- » Regras sobre contato com indígenas isolados.

PRINCIPAIS VETOS DERRUBADOS:

- » A demarcação da terra indígena deverá ocorrer quando comprovada habitação em caráter permanente em 05/10/1988, salvo a caracterização de esbulho renitente (retirada/conflito comprovado dos indígenas de suas terras pelos não indígenas).
- » Proibição de ampliar terras indígenas já demarcadas;
- » Adequação dos processos administrativos de demarcação à nova lei;
- » Nulidade da demarcação ainda não concluída que seja incompatível às novas regras;

- » Expansão da malha viária, exploração energética e resguardo das riquezas estratégicas, desde que cumpridas as exigências legais;
- » Garantir atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em área indígena, respeitados os comandos legais;
- » Permitir a instalação em terras indígenas de equipamentos, redes de comunicação, transporte e infraestrutura, desde que cumpridas as exigências legais.
- » Dentre outros

Os artigos dos vetos derrubados entraram em vigor na data de 28/12/2023, por meio da promulgação do presidente do Senado Federal.

Apesar da conquista, há risco potencial de judicialização da demanda perante o STF, a fim de contestar a derrubada dos vetos por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI).

